



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº028/2023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo **ENTRADA** Data

Nº 28/2023 21/09/23

Gilson T. Barde
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Autoriza o Poder Executivo Municipal
a receber imóvel em cessão de uso
gratuita e dá outras providências.

JAMES AYRES TORRES, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em cessão de uso gratuita, do Clube Esporte Clube Guarani, Associação Privada, inscrita no CNPJ nº88.381.231/0001-33, com área de 13.039,08 m², objeto da matrícula nº 31.256, do Registro de Imóveis de Erechim-RS, destinado a implantação de um espaço de esporte e lazer de uso comum do povo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar toda e qualquer obra, melhoria, manutenção, reforma e adequações que entender necessária no imóvel para melhor atender a finalidade a que se destina.

Art. 3º - A cessão de uso de que trata esta Lei se dará por um prazo inicial de 30 anos, prorrogáveis.

Parágrafo Único: Caso o cedente retomar a posse do imóvel antes de transcorrido 30 anos da data da cessão, deverá ressarcir ao Município, de modo proporcional ao tempo restante, os investimentos realizados no imóvel.

Art. 4º - O Município, objetivando melhor atender aos fins a que se destina o imóvel, poderá utilizar e gerenciar diretamente o mesmo, com sua infra-estrutura, ou cedê-la à terceiros, observado para tanto as disposições legais incidentes.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar gastos com a realização de obras, ampliações, reformas, melhorias, adaptações e manutenção no imóvel a fim de que o mesmo possa ser bem utilizado para a finalidade a que se destina.

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Faxinalzinho
Para Todas

Adm. 2021/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei de meios.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO-RS, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Câmara de Vereadores de Faxinalzinho

APROVADO

Data 23/09/2023

Gilberto T. Rende
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

James Ayres Torres
Prefeito Municipal

Sindanis F. Sampaio

Humberto S. Sampaio

Soldado

Rafael Sampaio

Daniel A. P. P. Sampaio

Vitor A. Sampaio

Amorim

[Signature]

[Signature]

FAXINALZINHO

SOLIDARIEDADE

TRABALHO

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Faxinalzinho

Adm. 2021/2024

Para Todos